

**REGULAMENTO DAS  
CÂMARAS DE ASSESSORAMENTO E AVALIAÇÃO DA FAPESB  
NORMAS GERAIS**

**CAPÍTULO I: DAS CÂMARAS**

ART. 1º – A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB – constituirá, por ato de seu titular e com autorização prévia do Conselho Curador, Câmaras de Assessoramento e Avaliação Científico-Tecnológicas, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 8º e com o Art. 15 do seu Regimento, aprovado na Resolução no. 001, de 13 de julho de 2006, e publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia em 02 de agosto de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB serão dirigidas pela Diretoria Geral, pela Diretoria Científica e pela Diretoria de Inovação da Fundação, com o apoio da Assessoria Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB receberão gratificação, a título de *pró-labore*, por convocação de trabalho atendida, o que não configura vínculo empregatício com a Fundação.

**CAPÍTULO II: DO OBJETIVO E FINALIDADE**

ART. 2º – As Câmaras da FAPESB terão por finalidade apoiar a Fundação na avaliação de mérito de projetos de pesquisa e de projetos para a formação de recursos humanos; na avaliação de editais e instrumentos específicos; no exame de relatórios técnicos de acompanhamento relativos aos programas e projetos financiados pela Instituição; e assessorar a Fundação quanto à formulação e implementação de suas políticas, no que concerne ao fomento da ciência, da tecnologia e da inovação.

**CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

ART. 3º – A FAPESB possuirá 03 (três) tipos de Câmaras de Assessoramento e Avaliação: Câmara Superior, Câmaras Básicas e Câmaras Específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A representação dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB não terá caráter institucional, sendo a escolha baseada no mérito acadêmico, técnico-científico e na experiência profissional comprovada na área de atuação.

ART. 4º – A Câmara Superior da FAPESB será composta pelos Coordenadores de cada uma das Câmaras Básicas.

ART. 5º - As Câmaras Básicas serão em número de 10 (dez), assim distribuídas:

- 01 - Ciências Agrárias e Veterinárias
- 02 – Ciências Matemáticas e Naturais
- 03 – Engenharias e Computação
- 04 - Ciências Médicas e da Saúde

- 05 - Ciências Biológicas
- 06 – Ciências Humanas e Educação
- 07 - Ciências Sociais Aplicáveis
- 08 – Linguagens e Artes
- 09 - Interdisciplinar
- 10 - Inovação

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As Câmaras Básicas serão constituídas por 05 (cinco) membros no mínimo e 25 (vinte e cinco), no máximo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os membros das Câmaras são escolhidos pela Diretoria Geral, Diretoria Científica e Diretoria de Inovação da FAPESB, de acordo com as características, necessidades e representatividade de cada área de conhecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As Câmaras Básicas podem ser ampliadas, reestruturadas ou totalmente renovadas por decisão da Diretoria Geral, da Diretoria Científica e da Diretoria de Inovação da FAPESB. Nas possíveis mudanças das Câmaras devem ser ouvidos, no que couber, os setores acadêmico-científico, tecnológico, empresarial e governamental, vinculados a instituições sediadas no Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os membros das Câmaras Básicas terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução para os seus membros, por igual período, garantindo sempre a renovação mínima de 1/3 (um terço).

**ART. 6º** – As Câmaras Específicas serão constituídas sempre que houver necessidade de avaliar editais, chamadas ou projetos especiais, não tendo número de componentes pré-estabelecido, nem áreas do conhecimento pré-determinadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Câmaras Específicas serão constituídas, a depender da atividade, por membros dos setores acadêmico-científico, tecnológico, empresarial e/ou governamental, oriundos de instituições sediados ou não no Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As Câmaras Específicas não terão caráter permanente, sendo automaticamente dissolvidas após o cumprimento do objetivo para o qual foram constituídas.

#### **CAPÍTULO IV: DAS COMPETÊNCIAS**

**ART. 7º** – Competirá às Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB, quando solicitadas:

- a) contribuir para a formulação e a avaliação de políticas, planos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação para o Estado da Bahia;
- b) sugerir critérios de análise para a recomendação das concessões de apoio, em consonância com as Diretoria Geral, Diretoria Científica e Diretoria de Inovação da Fundação;

- c) propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos;
- d) sugerir indicadores para o sistema de avaliação/julgamento e acompanhamento de auxílios, bolsas e programas;
- e) analisar as solicitações de apoio encaminhadas à Fundação, emitindo parecer conclusivo e fundamentado sobre a proposta, considerando especialmente o seu mérito científico e técnico, levando também em consideração o parecer de consultores *Ad Hoc*, a adequação orçamentária e o enquadramento do pedido nos programas e áreas prioritárias da FAPESB;
- f) analisar os relatórios técnico-científicos elaborados pelos beneficiários dos recursos concedidos pela FAPESB;
- g) indicar consultores *Ad Hoc* para análise de propostas, acompanhamento e avaliação de projetos financiados pela FAPESB.

ART. 8º – Compete à Câmara Superior, além das atribuições relacionadas no art. 7º, quando solicitada:

- a) garantir o funcionamento das Câmaras de maneira articulada, em consonância com as finalidades da FAPESB;
- b) opinar sobre acordos de cooperação entre a FAPESB e instituições nacionais e internacionais;
- c) opinar sobre a programação anual de atividades da FAPESB;
- d) propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades da FAPESB;
- e) opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral, pela Diretoria Científica e pela Diretoria de Inovação da FAPESB.

## CAPÍTULO V: DA CONVOCAÇÃO

ART. 9º – A Diretoria Geral, a Diretoria Científica e/ou a Diretoria de Inovação da FAPESB convocarão suas Câmaras de Assessoramento e Avaliação em conformidade com o calendário de atividades da Fundação e com a necessidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade, o Coordenador da Câmara poderá encaminhar à Diretoria Geral, à Diretoria Científica e/ou à Diretoria de Inovação da Fundação uma solicitação para convocação extraordinária.

## CAPÍTULO VI: DOS MEMBROS DAS CÂMARAS

ART. 10º – Os membros integrantes das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB deverão ter perfil acadêmico ou técnico, constando dos seguintes requisitos:

I. Perfil Acadêmico:

- a) possuir titulação de Mestre ou Doutor ou equivalente;
- b) estar cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

- c) atuar como professor/pesquisador em universidades, instituições de ensino superior ou centros de pesquisa;
- d) apresentar fluxo regular de produção científica nos últimos 05 (cinco) anos;
- e) ter experiência na coordenação de projetos e/ou grupos de pesquisa;
- f) integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

## II. Perfil Técnico:

- a) possuir terceiro grau completo;
- b) possuir qualificação tecnológica na área de atuação;
- c) apresentar fluxo regular de produção tecnológica nos últimos 05 (cinco) anos;
- d) ter experiência de coordenação na área nos últimos 05 (cinco) anos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os membros das Câmaras Básicas, à exceção da Câmara de Inovação, devem possuir, prioritariamente, o perfil acadêmico, observando-se as especificidades de cada área.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os membros da Câmara de Inovação devem possuir o perfil técnico/empreendedor ou outro atributo definido pela Diretoria Executiva da Fundação, observando-se as especificidades da área.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os membros das Câmaras Básicas devem ser vinculados a instituições ou organizações sediadas no Estado da Bahia.

**ART. 11º** – É obrigatória a participação dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB nas reuniões, sempre que convocados. O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, acarretará em sua destituição, que será formalizada pela Diretoria Geral, pela Diretoria Científica e/ou pela Diretoria de Inovação Geral, sendo escolhido outro membro, com o mesmo perfil e qualificação, para substituí-lo.

## **CAPÍTULO VII: DA COORDENAÇÃO**

**ART. 12º** – Cada uma das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB terá em sua composição um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pela Diretoria Geral, Diretoria Científica e Diretoria de Inovação da Fundação, após consulta aos membros de cada uma das Câmaras.

**ART. 13º** – São atribuições dos coordenadores das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB:

- a) Coordenar as reuniões das Câmaras, cumprindo e fazendo cumprir a pauta definida em acordo com as Diretoria Geral, Diretoria Científica e Diretoria de Inovação da Fundação.
- b) Elaborar Ata Executiva da Reunião, conforme modelo proposto pela Fundação, que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

- c) Representar a Diretoria Geral, a Diretoria Científica e a Diretoria de Inovação em reuniões científicas e/ou técnicas na sua área de atuação, quando solicitado pela FAPESB.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao vice-coordenador caberá substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO VIII: DO PROCESSO DAS AVALIAÇÕES**

ART. 14º – É vedada a divulgação, por parte dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB, dos pareceres de mérito e do resultado dos processos avaliados, bem como de qualquer conteúdo e/ou informação resultante ou relativa aos processos de avaliação.

PARAGRAFO ÚNICO – Os autores dos pareceres de mérito não terão sua identidade revelada.

ART. 15º – Cada processo enviado à Câmara deverá ser avaliado por no mínimo 02 (dois) dos seus membros, os quais deverão emitir pareceres de forma clara e conclusiva, fundamentando-se especialmente no mérito científico e/ou tecnológico, na adequação orçamentária e no enquadramento aos programas da FAPESB.

PARAGRAFO UNICO - Os pareceres dos membros das Câmaras serão avaliados pelo conjunto dos presentes à reunião e um único parecer será então emitido, assinado pela Câmara.

ART. 16º – A existência de conflito de interesse impedirá a avaliação do processo, devendo ser declarada pelo respectivo membro da Câmara no início dos trabalhos. O processo em avaliação deverá ser encaminhado para outro membro da Câmara, em comum acordo com o coordenador da Câmara.

PARAGRAFO ÚNICO - O conflito de interesse ficará caracterizado quando houver, por parte do assessor ou de pessoa a ele vinculada:

- a) participação, atual ou anterior, no projeto sob análise;
- b) colaboração regular em atividades de pesquisa ou publicações, com um ou mais dos pesquisadores solicitantes, nos últimos 36 meses;
- c) relação orientador/orientado com o solicitante;
- d) interesse comercial na pesquisa proposta ou em aspectos que envolvam concorrência;
- e) relação de parentesco com um dos proponentes;
- f) qualquer relação anterior ou atual com o solicitante que possa ser percebida como impeditiva para a emissão de um parecer isento.

ART. 17º – O parecer deve ser emitido em formulário fornecido pela FAPESB e ser assinado obrigatoriamente pelos membros presentes. Os pareceres devem ser posteriormente disponibilizados, desde que solicitado, para o conhecimento dos pesquisadores proponentes, tendo sempre preservada a identidade do emissor.

## **CAPÍTULO IX: AS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 18º – O *quorum* mínimo para a realização das reuniões das Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB será de 1/3 (um terço), porém nunca com número inferior a 03 (três) membros.

ART. 19º – A participação nas Câmaras de Assessoramento e Avaliação da FAPESB será considerada serviço relevante à FAPESB e ao Estado da Bahia e será documentada através de certificado comprobatório.

ART. 20º – Os casos não previstos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação destas normas serão resolvidos pela Diretoria Geral, pela Diretoria Científica e pela Diretoria de Inovação da FAPESB, com referendo do Conselho Curador.

**Estas Normas passam a vigorar a partir desta data.**

**Aprovado pelo Conselho Curador em 20 de outubro de 2008.**